



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Diretoria de Administração e Logística
Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado de Goiás e Tocantins
Gerência de Recursos Logísticos
Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE CONTRATO DE TELEFONIA

DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA Nº 03/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SRA/GO-TO E A EMPRESA CLARO S.A.

A União, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA EM GOIÁS E TOCANTINS, com sede na Rua 06, Quadra F-04, Nº 483, Setor Oeste, CEP: 74.115-070, na cidade de Goiânia/Goiás, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.460/0010-32, neste ato representado(a) pelo Responsável pelo Setor de Recursos Logísticos, DIEGO CESAR SANTANA MENDES, nomeado pela Portaria SAMF/GO-TO nº 140, de 12 de dezembro de 2014, inscrito no CPF nº 741.728.401-91, portador da Carteira de Identidade nº 4.962.529, doravante denominada CONTRATANTE, e a CLARO S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, sediada na Rua Henri Dunant, 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP: 04.709-110, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MARCELO VITOR MACHADO DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 4.565.808, expedida pela DGPC/GO, e CPF nº 001.090.491-36, tendo em vista o que consta no Processo nº 04310.000241/2016-81 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2018, UASG 201057, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) e de Serviço Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e Dados), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN) a ser executado de forma contínua, que serão prestados nas condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

LOTE 4					
ITEM TR	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE BIANUAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL BIANUAL (R\$)
59	MINUTO	LOCAL-FF	499.910	0,0002	R\$ 99,98
60	MINUTO	LOCAL-FM-IO	19.716	0,0301	R\$ 593,45
61	MINUTO	LOCAL-FM-EO	13.144	0,0401	R\$ 527,07
62	MINUTO	LDN-FF-QO	99.982	0,0002	R\$ 20,00
63	MINUTO	LDN-FM-IO	48.000	0,05	R\$ 2.400,00
64	MINUTO	LDN-FM-EO	48.000	0,0801	R\$ 3.844,80

TOTAL	R\$ 7.485,30
--------------	---------------------

LOTE 5					
ITEM TR	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE BIANUAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL BIANUAL (R\$)
73	MINUTO	LOCAL-FF	192.000	0,0002	R\$ 38,40
74	MINUTO	LOCAL-FM-IO	48.000	0,0292	R\$ 1.401,60
75	MINUTO	LOCAL-FM-EO	26.400	0,0492	R\$ 1.298,88
76	MINUTO	LDN-FF-QO	100.000	0,0002	R\$ 20,00
77	MINUTO	LDN-FM-IO	19.200	0,0592	R\$ 1.136,64
78	MINUTO	LDN-FM-EO	19.200	0,0692	R\$ 1.328,64
TOTAL					R\$ 5.224,16

LOTE 7					
ITEM TR	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE BIANUAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL BIANUAL (R\$)
105	UNIDADE	SMP-SMPH2	4.224	19,55	R\$ 82.579,20
108	UNIDADE	SMP-TABLET	192	15,00	R\$ 2.880,00
126	MINUTO	SMP-MM-EO	10.800	0,0235	R\$ 253,80
127	MINUTO	SMP-MF-QO	10.800	0,0235	R\$ 253,80
129	MINUTO	LDN-MF-EO	2.160	0,03	R\$ 64,80
131	MINUTO	LDN-MM-EO	211.200	0,03	R\$ 6.336,00
TOTAL					R\$ 92.367,60

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 24(vinte e quatro) meses, com início na data de 15/04/2019 e encerramento em 14/04/2021, podendo ser prorrogado por interesse da Administração até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 4.378,21 (quatro mil trezentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos) perfazendo o valor global estimado de R\$ 105.077,06 (cento e cinco mil setenta e sete reais e seis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente demandados e prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 170195

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 089280

Elemento de Despesa: 339039

PI: SPOTEL2000

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas nesta contratação.

5.2. As Notas Fiscais dos serviços prestados deverão ser separadas por localidade (UNIDADES), tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, nos endereços das Unidades e da SRA/GO-TO contidos no quadro abaixo, para que os Fiscais Técnicos do Contrato possam realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo.

UNIDADES	CNPJ	ENDEREÇOS
SRA/GO-TO	00.394.460/0010-32	Rua 06, Quadra F-04, Lt. 38/40, nº 483, Setor Oeste - CEP: 74.115- 070 - Goiânia-GO.
PFN/GO	00.394.460/0232-73	Av. Professor Alfredo de Castro, nº 178, Qd. B-0, Lt. 07, Setor Oeste, CEP: 74.110-030 - Goiânia-GO.
SPU/GO	00.489.828/0012-08	Rua 82 esq 83, Nº 179, Setor Sul, CEP 74.083-010 - Goiânia-GO.
PSFN/ANA	00.394.460/0483-49	Av. Pinheiro Chagas, Quadra E, Lts 17 e 18, Bairro Jundiaí, CEP 75110-580, Anápolis-GO.
PSFN/RV	00.394.460/0546-67	Av. Presidente Vargas esq. c/ João Braz, Nº 266, Qd R, Ed. Centro Empresarial Le Monde, Bairro Jardim Marconal, CEP 75901-551, Rio Verde-GO.
PFN/TO	38.155.222/0001-56	Avenida LO-4 Lotes 05/06 Conj. 03, 3º andar, Plano Diretor Norte - CEP: 77.006-218 - Palmas-TO.

SPU/TO	00.489.828/0039-28	101 Sul, Lote 3, Av. Joaquim Teotônio Segurado, Ed. Cartebien 7º andar, Palmas/TO.
--------	--------------------	---

5.3. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação documento para pagamento devidamente corrigido acompanhado dos detalhamentos de cada número também devidamente corrigidos.

5.4. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

5.5. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.

5.6. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados ou não contratados.

5.7. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, para as modalidades local e longa distância nacional, respectivamente.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas base dos reajustes concedidos.

6.2. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base.

6.3. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 1.050,77 (um mil cinquenta reais e setenta e sete centavos), podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, correspondente a 1% (um por cento) de valor global contratado, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. Os serviços serão disponibilizados pela CONTRATADA conforme solicitação prévia da CONTRATANTE. Os quantitativos constantes nos itens são meramente estimativos, e o pagamento será realizado conforme efetiva utilização dos serviços.

8.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, que serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 6.º do Decreto n.º 2.271, de 07 de julho de 1997 e conforme o art. 31, caput e parágrafo único da Instrução Normativa SLTI n.º 2, de 30 de abril de 2008.

8.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. Não obstante a Licitante vencedora ser a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, por Fiscal designado, ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa que embargar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no parágrafo

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e item 13 do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Goiânia - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Documento assinado eletronicamente

MARCELO VITOR MACHADO DA SILVA

CLARO S.A.

Documento assinado eletronicamente

ALEXSANDRO AGOSTINHO

CLARO S.A.

Documento assinado eletronicamente

DIEGO CESAR SANTANA MENDES

SRA/GO-TO

Documento assinado eletronicamente

GABRIEL CESÁRIO GUIMARÃES

TESTEMUNHA

Documento assinado eletronicamente

ANNA CAROLINA LEITE EVANGELISTA DOS SANTOS

TESTEMUNHA



Documento assinado eletronicamente por **Diego Cesar Santana Mendes, Chefe de Recursos Logísticos**, em 15/04/2019, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Agostinho, Usuário Externo**, em 17/04/2019, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Vitor Machado da Silva, Usuário Externo**, em 17/04/2019, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Cesário Guimarães, Assistente Técnico-Administrativo**, em 17/04/2019, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anna Carolina Leite Evangelista dos Santos, Assistente Técnico-Administrativo**, em 17/04/2019, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2115100** e o código CRC **DE45C6E3**.

Comissão Permanente de Modelos de Editais e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico - SRP: Serviços Contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra
Atualização: Setembro/2017

Referência: Processo nº 10180.100090/2018-58.

SEI nº 2115100